



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 845, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA WF BRASIL INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE REFRATÁRIOS LTDA.-ME, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **WF BRASIL INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE REFRATÁRIOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08444268/0001-24, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Oswaldo Maximiano, nº 106 – Parque Industrial Mogi Guaçu – Mogi Guaçu(SP), o terreno denominado de Área “B” do Lote 05, da Quadra “G”, situado na Rua Oswaldo Maximiano (ant. Rua 03), do Parque Industrial Mogi Guaçu – Mogi Guaçu(SP), com área de 6.375,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 2381/07, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

“Com área de 6.375,00 m², e de forma retangular, mede 75,00 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano (antiga Rua 03); mede 85,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 04; mede 85,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 06; e mede 75,00 metros no fundo, confrontando com a Área ‘A’.”

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação de uma nova unidade da empresa beneficiária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no(s) imóvel(is) doado(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do(s) mesmo(s), sob pena de reversão da doação ao (à) doador(a).

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º - A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Edm
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP)), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º - A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único - A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 26 de Junho de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO